DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIRETO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capítulo 1 – FUNDO

1.1 O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIRETO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios ("**Fundo**"), com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possuí uma única classe de Cotas, a qual possui suas respectivas subclasses, na forma do §3º, do Artigo 5, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no **Anexo Descritivo**.

1.3 A Classe Única possuirá o seu respectivo Anexo Descritivo, o qual deverá dispor, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe Única; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses da Classe Única; e (xii) fatores de risco.

Capítulo 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 **Administração.** O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, segundo andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Administradora**").

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe Única;

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(g) os relatórios do auditor independente.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;

(ix) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(x) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

(xii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II;

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II;

(xiv) relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xv) processar a subscrição e integralização de Cotas;

(xvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;

(xvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xviii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xix) fornecer aos Cotistas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do mês anterior, relatório contendo o valor das Cotas de cada Subclasse e o CNPJ do Devedor de Direitos Creditórios Cedidos;

(xx) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios; e

(xxi) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração fiduciária de fundos de investimento.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo ou da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo ou Classe Única;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo ou Classe Única;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das Cotas;

(vi) auditoria independente;

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(vii) custódia; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.2 **Gestão.** A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("**Gestora**" e, quando referida conjuntamente e indistintamente com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas e das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme aplicável;

(vi) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;

(vii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(viii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora, caso aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(x) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora e à cedente eventual desenquadramento de tais índices e

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xi) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xii) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou do patrimônio líquido da Classe Única, e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios;

(xiii) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(xiv) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários; e

(xv) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, em nome do Fundo ou da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;

(v) formador de mercado;

(vi) agente de cobrança dos direitos creditórios; e

(vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) da Cláusula 2.2.3.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe Única:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xi) adquirir Cotas.

2.4 Substituição e renúncia da Administradora.

2.4.1 A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.4 A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

2.4.5 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

2.4.6 Caso (a) a Assembleia Geral de Cotistas não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral de Cotistas não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 2.4.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

2.4.8 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

2.5 **Substituição e renúncia da Gestora.** A renúncia, pela Gestora ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pela Gestora ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.5.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição da Gestora ou prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3 Na hipótese de renúncia, a Gestora ou prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

Capítulo 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

3.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Capítulo 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe Única, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("**Encargos**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

(xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) taxas de administração e de gestão;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;

(xix) taxa de distribuição das Cotas;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxii) despesas com a contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxiii) taxa de performance;

(xxiv) taxa máxima de custódia;

(xxv) registro de direitos creditórios;

(xxvi) despesas com a contratação de consultoria especializada; e

(xxvii) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

Capítulo 5 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1 **Assembleia Geral.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas do Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única e do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou Subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo Descritivo relativo à Classe Única.

5.1.3 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.4 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

5.1.5 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e aos Cotistas.

5.2 **Competências.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações contábeis;

(ii) a criação de nova Classe de Cotas;

(iii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;

(iv) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação do Fundo;

(v) o plano de resolução de patrimônio negativo; e

(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

5.3 **Instalação.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação da Classe Única ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável, e, em segunda convocação com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

5.4 **Quórum de aprovação.** Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e seus anexos, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.5 **Convocação.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição,

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

cadastro do Cotista junto ao Administradora e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.5.1 Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas.

5.5.2 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

5.5.3 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.6 **Forma e local.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia de Cotistas por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

5.7 **Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Capítulo 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco;

(iv) redução da classificação de risco da Classe Única;

(v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(x) emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe; e

(xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Capítulo 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As demonstrações financeiras do Fundo e de cada Classe Única, caso aplicável, estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

7.2.1 Caso exista mais de uma Classe de Cotas, cada Classe deverá possuir demonstrações contábeis próprias.

7.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de outubro de cada ano.

7.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Capítulo 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
4942E1A2EBA5487...

DocuSigned by:
Renan Dutra
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2023 | 12:13:36 PST
ICP Brasil
08B60798933C40089433A04B73BAECDA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSigned by:
4942E1A2EBA5487...

DocuSigned by:
Renan Dutra
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2023 | 12:13:44 PST
ICP Brasil
08B60798933C40089433A04B73BAECDA

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestora

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIRETO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capítulo 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Definições.** Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus Complementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo Descritivo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 **Objetivo.** O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 **Forma de Constituição.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão integralmente amortizadas em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

1.4 **Público-Alvo.** A Classe Única é destinada exclusivamente à investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.5 **Prazo de Duração.** A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

1.6 **Subclasses de Cotas.** As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no Capítulo 5.

1.7 **Responsabilidade dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.7.1 Serão aplicáveis as disposições do Capítulo 20 e da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

1.8 **Classificação ANBIMA.** Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro - Crédito Imobiliário", conforme a "Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08" constante das "Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros".

Capítulo 2 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única,

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito imobiliário. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

2.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no respectivo Contrato de Cessão, quando aplicável, e na legislação pertinente.

2.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pelo Consultor Especializado e pela Gestora.

2.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento da Classe Única à Alocação Mínima.

2.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao respectivo Cedente o Preço de Aquisição previsto no documento que formalize a efetiva aquisição dos Diretos Creditórios pelo Fundo.

2.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) (a) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima, (b) cotas do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (c) cotas do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00, e (s) cotas de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

2.6 A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios em percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do Art. 45, § 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.7 O Fundo não poderá realizar operações de aquisição de Direitos Creditórios nas quais a Administradora, a Gestora e suas partes relacionadas atuem na condição de contraparte, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

2.7.1 Na hipótese em que o Fundo aliene Direitos Creditórios Cedidos através de operação de securitização por meio da emissão de CRI, a securitizadora escolhida poderá eventualmente ser considerada parte relacionada da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que tal alienação seja realizada a valores de mercado, outros agentes de mercado tenham sido considerados e a escolha da companhia securitizadora que seja parte relacionada seja mais benéfica ao Fundo e seus Cotistas.

2.7.2 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

2.7.3 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.8 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

2.9 O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Consultor Especializado e/ou suas partes relacionadas.

2.10 Caso a Classe Única aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para a Carteira. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, fica dispensado o registro de que trata esta Cláusula.

2.11 Haverá revolvência nos investimentos da Classe Única, de forma que os recursos recebidos pela Classe Única em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo respectivo Cedente e/ou desinvestimento, poderão ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios, desde que observado o disposto neste Anexo Descritivo acerca do pagamento de amortizações e rendimentos.

2.12 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

2.12.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.oliveiratrust.com.br.

2.12.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

2.13 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira prevista neste Anexo Descritivo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 21 deste Anexo Descritivo.

2.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.15 Os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes serão somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão ou instrumento que formalize a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme aplicável, e na legislação vigente.

2.16 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

2.17 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

2.18 O Fundo poderá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, em caso de descasamento dos ativos da Classe Única, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido e observados os itens abaixo:

(i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores;

(ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie,

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

2.19 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

2.20 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da Carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.21 A política de originação dos Direitos Creditórios encontra-se descrita no Complemento I a este Anexo Descritivo.

Capítulo 3 – DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos são:

(i) os Direitos Creditórios Pró-Soluto;

(ii) os Direitos Creditórios Pró-Solvendo;

(iii) os Direitos Creditórios de *Home Equity*;

(iv) os Direitos Creditórios de Adiantamentos de Permutantes; e

(v) títulos e valores mobiliários lastreados nos Direitos Creditórios elencados acima.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante (i) a celebração, eletrônica, de Contrato de Cessão e termo de cessão no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente, (ii) aquisição, transferência ou endosso em preto das Notas Comerciais, quando aplicável, (iii) a transferência dos respectivos Direitos Creditórios, em conjunto com suas respectivas garantias, inclusive de Alienações Fiduciárias de Imóvel, conforme aplicável, pela B3, e/ou (iv) a aquisição ou transferência de títulos e valores mobiliários lastreados em Direitos Creditórios.

Capítulo 4 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 As aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos, nos termos da Cláusula 8.1 deste Anexo Descritivo. Não obstante, o Fundo poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios, sem a necessidade de aprovação pelo Comitê de Investimentos, desde que os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendam aos requisitos e parâmetros previstos na Cláusula 4.2, Cláusula 4.3, Cláusula 4.4 ou Cláusula 4.5, os quais serão verificados pelo Consultor Especializado, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, as quais serão consideradas como operações pré-aprovadas pelo Comitê de Investimentos ("**Cessões Pré-Aprovadas**").

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

4.1.1 Serão consideradas Cessões Pré-Aprovadas a aquisição de títulos e valores mobiliários lastreados em Direitos Creditórios que atendam aos requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas, conforme descritos na Cláusula 4.2, Cláusula 4.3, Cláusula 4.4 ou Cláusula 4.5 abaixo.

4.2 Requisitos e Parâmetros dos Direitos Creditórios Pró-Soluto para as Cessões Pré-Aprovadas.

(i) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(ii) os Instrumentos de Confissão de Dívida deverão observar os parâmetros descritos abaixo, conforme declarações e informações no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Consultor Especializado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios Pró-Soluto:

(a) Taxa de juros mínima: CDI + 3,5% (três e meio por cento) ao ano ou equivalente;

(b) Indexador: CDI, IPCA ou taxa de juros pré-fixada (sem indexador);

(c) Quantidade de parcelas: (i) no mínimo, igual ou maior que 3 (três) parcelas e (ii) no máximo, menor ou igual a 72 (setenta e duas) parcelas;

(d) Sistema de amortização: constante (SAC), Price;

(e) LTV Máximo: 30% (trinta por cento) do valor do imóvel em referência;

(f) Montante máximo: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por Devedor;

(g) Comprometimento de renda (bruta) máximo: 40% (quarenta por cento); e

(h) Os imóveis objetos dos Instrumentos de Confissão de Dívida deverão estar localizados em Cidades Elegíveis;

(iii) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios Pró-soluto, a média ponderada do LTV do conjunto dos Direitos Creditórios Pró-Soluto integrantes da carteira do Fundo deverá ser menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento);

(iv) as parcelas dos Direitos Creditórios Pró-soluto não estejam vencidas na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(v) o respectivo Devedor deverá estar adimplente perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;

(vi) o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório não poderá ultrapassar 100,00% (cem por cento) do respectivo saldo do Direito Creditório Pró-Soluto trazidos a valor presente pela taxa de juros prevista no respectivo instrumento, conforme descrito no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Consultor Especializado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios; e

(vii) o valor total de Direitos Creditórios Pró-Soluto deverá ser igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

4.3 Requisitos e Parâmetros dos Direitos Creditórios Pró-Solvendo para as Cessões Pré-Aprovadas.

(i) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios Pró-Solvendo ofertados, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(ii) os Contratos de Compra e Venda de Imóveis e respectivas escrituras públicas de compra e venda de imóvel deverão observar os parâmetros descritos abaixo, conforme declarações e informações no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Consultor Especializado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios Pró-Solvendo:

(a) Taxa de juros mínima: CDI + 3,5% (três e meio por cento) ao ano ou equivalente;

(b) Indexador: IPCA ou CDI;

(c) Prazo máximo de carência de principal: 3 (três) meses;

(d) Quantidade de parcelas: (i) no mínimo, igual ou maior que 6 (seis) parcelas e (ii) no máximo, menor ou igual a 120 (cento e vinte) parcelas;

(e) Sistema de amortização: constante (SAC) ou Price;

(f) LTV máximo: 70% (setenta por cento) do valor do imóvel objeto dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis e respectivas escrituras públicas de compra e venda de imóvel;

(g) Não poderão ser garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel sobre imóveis rurais ou operacionais/industriais;

(h) Montante máximo: R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por Devedor;

(i) Obrigatoriamente devem possuir os seguros MIP (Morte e Invalidez Permanente) e DFI (Danos Físicos ao Imóvel);

(j) Valor mínimo de mercado do imóvel alienado fiduciariamente: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela incorporadora ou por empresa especializada;

(k) Comprometimento de renda (bruta) máximo: 35% (trinta e cinco por cento); e

(l) Os imóveis objetos dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis e respectivas escrituras públicas de compra e venda de imóvel deverão estar localizados em Cidades Elegíveis;

(iii) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios Pró-Solvendo ofertados, a média ponderada do LTV do conjunto dos Direitos Creditórios Pró-Solvendo integrantes da carteira do Fundo deverá ser menor ou igual a 60% (sessenta por cento);

(iv) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios Pró-Solvendo ofertados, a média ponderada da taxa de juros mensal do conjunto dos Direitos Creditórios Pró-Solvendo referenciados a índice de inflação

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

integrantes da carteira do Fundo deverá ser maior ou igual a IPCA + 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, ou taxa equivalente;

(v) as parcelas dos Direitos Creditórios Pró-Solvendo não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(vi) o respectivo Devedor deverá estar adimplente perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;

(vii) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Pró-Solvendo ofertados ao Fundo não poderá ultrapassar 100,00% (cem por cento) do respectivo saldo dos Direitos Creditórios Pró-Solvendo trazidos a valor presente pela taxa de juros do respectivo instrumento, conforme descrito no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Consultor Especializado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(viii) o montante agregado do Preço de Aquisição deve observar o valor das Disponibilidades do Fundo, conforme informado pela Administradora; e

(ix) o valor total de Direitos Creditórios Pró-Solvendo deverá ser igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

4.4 Requisitos e Parâmetros dos Direitos Creditórios de *Home Equity* para as Cessões Pré-Aprovadas.

(i) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(ii) os Contratos de Financiamento que representam o lastro dos CRIs deverão observar os parâmetros descritos abaixo, conforme declarações e informações no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Consultor Especializado à Gestora em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios de Direitos Creditórios de *Home Equity*:

(a) Taxa de juros mínima: CDI + 3,5% (três e meio por cento) ao ano ou equivalente;

(b) Indexador: IPCA, CDI, IGP-M ou taxa de juros pré-fixada;

(c) Prazo máximo de carência de principal: 3 (três) meses;

(d) Quantidade de parcelas: (i) no mínimo, igual ou maior que 6 (seis) parcelas e (ii) no máximo, menor ou igual a 120 (cento e vinte) parcelas;

(e) Sistema de amortização: constante (SAC) ou Price;

(f) LTV máximo: 55% (cinquenta e cinco por cento) do imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel em garantia em cada Contrato de Financiamento que compõe o lastro do CRI;

(g) Não poderão ser garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel sobre imóveis rurais ou operacionais/industriais;

(h) Montante máximo: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por Devedor;

(i) Obrigatoriamente devem possuir os seguros MIP (Morte e Invalidez Permanente) e DFI (Danos Físicos ao Imóvel);

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(j) Valor mínimo de mercado do imóvel alienado fiduciariamente: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação;

(k) Comprometimento de renda (bruta) máximo: 35% (trinta e cinco por cento); e

(l) Os imóveis objetos da Alienação Fiduciária de Imóvel deverão estar localizados em Cidades Elegíveis;

(iii) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados, a média ponderada do LTV do conjunto dos Direitos Creditórios de *Home Equity* integrantes da carteira do Fundo deverá ser menor ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento);

(iv) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados, a média ponderada da taxa de juros mensal do conjunto dos Direitos Creditórios de *Home Equity* referenciados a índice de inflação integrantes da carteira do Fundo deverá ser maior ou igual a IPCA + 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, ou taxa equivalente;

(v) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados, a média ponderada da taxa de juros mensal do conjunto dos Direitos Creditórios de *Home Equity* remunerados a juros pré-fixados integrantes da carteira do Fundo, deverá ser maior ou igual 1,00% (um por cento);

(vi) as parcelas dos Direitos Creditórios de *Home Equity* não estejam vencidas na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(vii) o respectivo Devedor deverá estar adimplente perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;

(viii) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados ao Fundo não poderá ultrapassar 100,00% (cem por cento) do respectivo saldo dos Direitos Creditórios de *Home Equity* trazidos a valor presente pela taxa de juros do respectivo CRI, conforme descrito no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Consultor Especializado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(ix) o montante agregado do Preço de Aquisição deve observar o Valor das Disponibilidades do Fundo, conforme informado pela Administradora; e

(x) o valor total de Direitos Creditórios *Home Equity* deverá ser igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

4.5 Requisitos e Parâmetros dos Direitos Creditórios de Adiantamentos de Permutantes para as Cessões Pré-Aprovadas.

(i) a incorporadora e construtora do empreendimento devem ser aprovadas pelo Comitê de Investimentos;

(ii) o Consultor Especializado deve realizar um Estudo de Viabilidade do Projeto;

(iii) as Notas Comerciais deverão observar os parâmetros descritos abaixo, conforme declarações e informações no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Consultor Especializado à Gestora em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios de Direitos Creditórios de Adiantamentos de Permutantes:

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(a) Taxa de juros mínima: CDI + 3,5% (três e meio por cento) ao ano ou equivalente;

(b) Indexador: IPCA, CDI, IGP-M ou taxa de juros pré-fixada;

(c) Prazo máximo de carência de principal: 3 (três) meses;

(d) Prazo máximo para pagamento: 36 (trinta e seis) meses;

(e) LTV máximo: de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor mínimo da Nota Comercial;

(f) Montante máximo: R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por Devedor; e

(g) O prazo máximo estimado até o lançamento do empreendimento (a ser construído no imóvel objeto do Contrato de Compra e Venda de Imóvel em questão) deve ser igual ou inferior a 9 (nove) meses; e

(iv) o valor total de Direitos Creditórios de Adiantamentos de Permutantes deverá ser igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

4.6 Os requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas serão verificadas pelo Consultor Especializado, até a respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, observado o disposto na Cláusula 4.7. O Custodiante não está obrigado a verificar os requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas, considerando-se como definitiva a verificação realizada pelo Consultor Especializado.

4.6.1 Em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios que se enquadrem como uma Cessão Pré-Aprovada, o Consultor Especializado enviará uma comunicação atestando o atendimento dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo aos requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas previstas neste Anexo Descritivo.

4.7 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) os Direitos Creditórios de cada cessão deverão ter como objeto e o lastro dos títulos e valores mobiliários lastreados em Direitos Creditórios, incluído os CRI, deverão representar a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Financiamento, Nota Comercial, Contrato de Compra e Venda de Imóvel, escritura pública de compra e venda de imóvel e/ou Instrumento de Confissão de Dívida;

(iv) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;

(v) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(vi) o respectivo Devedor não seja a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.7.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser repassado pelo Consultor Especializado ou enviado pelo respectivo Cedente, previamente a cada cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

4.7.2 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

4.8 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plenamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Capítulo 5 – DAS COTAS

5.1 Características Gerais.

5.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão integralmente amortizadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

5.1.2 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido no Glossário deste Anexo Descritivo.

5.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

5.1.4 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

5.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais).

5.1.6 Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto os titulares de Cotas Subordinadas

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior.

5.2 **Subclasses de Cotas.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a qual poderá ser dividida em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice; e (b) 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

5.3 **Cotas Seniores.**

5.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo Descritivo.

5.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

5.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

5.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

5.3.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou subclasse de Cotas, conforme o caso.

5.4 **Cotas Subordinadas Mezanino.**

5.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

5.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

5.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

5.4.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

5.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

5.5 Cotas Subordinadas Júnior.

5.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo Descritivo.

5.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

5.5.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

5.6 Emissão de Novas Cotas.

5.6.1 A Administradora, em nome da Classe Única, poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para aprovar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observadas as disposições da Resolução CVM 175 e obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo tal notificação constar as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(ii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal série ou Subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Ponderação de Risco;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser inferiores à 1,00;

(v) a nova emissão de Cotas não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação;

(vi) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; e

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(vii) seja observado o disposto na Cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.

5.6.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para aprovar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observadas as disposições da Resolução CVM 175 e obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas previstas na Cláusula 5.6.1 acima, *mutatis mutandis*; e

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

5.6.3 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento do Índice de Subordinação; (b) enquadramento do Índice de Cobertura; (c) para atendimento das condições estabelecidas na Cláusula 5.8 abaixo; e (d) atendimento aos índices de subordinação, de cobertura e/ou liquidez. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

5.6.4 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

5.6.5 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

5.7 Distribuição de Cotas.

5.7.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.7.2 As Cotas Subordinadas serão distribuídas por meio de distribuição privada.

5.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

5.7.4 Enquanto existirem Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação serão calculados pela Administradora e informados aos Cotistas.

5.8 Subscrição e Integralização de Cotas.

5.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não pode ser inferior à 1,00, considerando-se *pro forma* as

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

5.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pelo Fundo.

5.8.3 As Cotas serão integralizadas, na Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma deste Capítulo 5.

5.8.4 Para fins do disposto na Cláusula 5.8.3 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

5.8.5 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos da Cláusula 5.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

5.8.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

5.8.7 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

5.8.8 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

5.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

5.9 Cotista Inadimplente.

5.9.1 Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

5.9.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

5.10 Registro para Negociação.

5.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

5.10.2 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

5.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que para fins da distribuição de Cotas Seniores junto ao público em geral, estas deverão ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

5.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

5.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.10.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Capítulo 6 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

6.1 **Obrigações Adicionais da Administradora.** Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) monitorar, nos termos previstos neste Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos;

(ii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:

(a) Índice de Subordinação;

(b) Alocação Mínima;

(c) Índice de Cobertura; e

(d) Índice de Liquidez.

(iii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo respectivo Cedente ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo respectivo Cedente ou por terceiros;

(iv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

(v) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação; e

(vi) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente dos Cedentes, mantendo controle informacional sobre tal fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro do respectivo Cedente após o depósito em Conta Vinculada, quando aplicável.

6.2 **Obrigações Adicionais da Gestora.** Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;

(ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(iii) apurar os valores a serem alocados nos termos Cláusula Capítulo 11 deste Anexo Descritivo e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(iv) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Referência:

(a) Índice de Subordinação;

(b) Alocação Mínima;

(c) Reserva de Liquidez;

(d) Reserva de Despesas e Encargos;

(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(f) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(g) Valor dos Direitos Creditórios;

(h) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;

(i) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;

(j) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês;

(k) Valor Presente dos Direitos Creditórios até Data de Amortização;

(l) Patrimônio Líquido;

(m) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

(I) Valor Principal de Referência;

(II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(III) Valor Unitário de Referência;

(IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(VI) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

(VII) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

(VIII) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável; e

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;

(n) valor das Disponibilidades;

(o) Índice de Cobertura;

(p) Índice de Cobertura Sênior;

(q) Índice de Cobertura Mezanino;

(r) Índice de Liquidez;

(s) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;

(t) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;

(v) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

(a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e

(b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino.

(vi) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas estabelecidos neste Regulamento.

6.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do item (iv) da Cláusula 6.2 acima, quando o cálculo dos Índices Referenciais referentes a cada série ou Subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujos Índices Referenciais sejam vinculados à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; e

(ii) com relação às Cotas cujos Índices Referenciais não sejam prefixados ou vinculados à Taxa DI, seus respectivos Apêndices estipularão a fórmula de cálculo de cada Índice Referencial em tais circunstâncias.

(iii) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

6.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior, do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios até Data de Amortização a ser considerado incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados proforma o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados proforma o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

6.2.3 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no Capítulo 7, conforme acordado no Acordo Operacional.

6.2.4 A Gestora poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço (incluindo o Custodiante e/ou o Consultor Especializado) para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo de sua responsabilidade. A Gestora não poderá contratar o originador, os Cedentes ou o Auditor Independente para a prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

6.2.5 Caso aplicável, caberá à Gestora fiscalizar a atuação do prestador de serviço contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

6.2.6 A Gestora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Acordo Operacional.

6.2.7 A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ele contratada na forma do §4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, por amostragem, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II. As irregularidades apontadas na verificação do lastro por amostragem serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis. Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

6.2.8 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro por amostragem dos Direitos Creditórios Cedidos estão dispostas no Complemento II deste Anexo

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Descritivo e devem ser disponibilizados e mantidos pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe Única.

6.3 **Custodiante.** As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

6.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Cobrança da Classe Única e, posteriormente, na Conta Movimento da Classe Única; e

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

6.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

6.3.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Complemento II, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

6.3.4 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Complemento II, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos da Cláusula 14.4.

6.3.5 Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

6.3.6 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos Encargos necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

6.3.7 O Consultor Especializado obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro e (ii) os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

6.3.8 Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Contrato de Custódia.

6.4 **Consultor Especializado.** Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Consultor Especializado será responsável por:

(i) monitorar os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, propondo à Gestora oportunidades de investimento em Direitos Creditórios;

(ii) verificar se os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo atendem aos requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas, repassando o resultado da referida verificação à Gestora e à Administradora, bem como submeter para aprovação pelo Comitê de Investimentos as operações de cessão de Direitos Creditórios que não se enquadrem nos requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas;

(iii) realizar a diligência jurídica e financeira dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios;

(iv) monitorar os Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a: (a) a realização de “espelhamento” da carteira de Direitos Creditórios Cedidos; (b) o acompanhamento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; (c) a elaboração de relatório mensal acerca do referido espelhamento, independentemente de estarem inadimplidos ou não; (d) a realização de cálculo de índices de acompanhamento gerenciais da carteira; (e) a realização da conciliação financeira das contas de cobrança com os devidos pagamentos; (f) o envio dos arquivos para a conciliação do Administrador e do Custodiante;

(v) auxiliar na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos;

(vi) monitorar mensalmente as Garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; e

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(vii) realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, inclusive por meio da contratação de terceiros, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o disposto na Cláusula 6.6 abaixo.

6.4.1 Para fins deste Anexo Descritivo, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado por justa causa em quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Consultor Especializado com violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Consultoria, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Consultor Especializado; (ii) descumprimento pelo do Consultor Especializado das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Consultoria que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido ao Consultor Especializado; (iii) decisão judicial neste sentido; ou ocorrência de Evento de Insolvência com relação ao Consultor Especializado.

6.5 **Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios.** Os serviços de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Custodiante com o auxílio do Consultor Especializado, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos (i) pela Cedente em Conta Vinculada; ou (ii) diretamente na Conta de Cobrança, e transferidos, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta de Livre Movimentação do Fundo. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou qualquer outro meio de pagamento diretamente para a Conta Vinculada ou a Conta de Cobrança do Fundo, junto com o envio de arquivo de pagamento e conciliação enviado pelo Consultor Especializado ao Custodiante, em formato e conectividade acordada entre as partes.

6.5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, caberá ao Consultor Especializado ou terceiro por ele subcontratado sob sua responsabilidade (incluindo as Cedentes):

(i) auxiliar o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive na emissão de boletos direcionados à Conta Vinculada ou à Conta de Cobrança, quando aplicável;

(ii) supervisionar o fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, conjuntamente com o envio de arquivo de conciliação no formato acordado entres as Partes; e

(iii) auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando assim requerido pelo Fundo.

6.6 **Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios.** Os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Consultor Especializado, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Consultor Especializado, sob sua responsabilidade, contratados pelo Fundo, de acordo com a Política de Cobrança prevista no Complemento II, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

6.6.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

6.6.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta Vinculada ou na Conta de Cobrança, por meio de boletos de pagamento emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária ou mediante transferência identificada realizada da conta do Devedor Cedido diretamente para a Conta Vinculada ou a Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

6.6.3 O Fundo, representado pela Administradora, poderá substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios.

6.6.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

6.6.5 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

6.6.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração.

6.6.7 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

6.6.8 O Consultor Especializado poderá atuar como Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.7 **Entidade Registradora.** Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II, caso a Classe Única adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe Única.

6.7.1 No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios da Classe Única ou para verificação dos Documentos Comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

6.8 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Capítulo 7 – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 **Remuneração da Administradora e da Gestora.** O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e distribuição uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) **Taxa de Administração.** A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia de ativos, controladoria, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição: 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando o valor mínimo mensal de R$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais);

(ii) **Taxa de Gestão.** A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo será devido à Gestora, à título da prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, observando o valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

(iii) Para a participação e a implementação das decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas;

(iv) A remuneração da Gestora no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devido em parcela única em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de início do Fundo; e

(v) Pela prestação dos serviços de distribuição de Cotas, a Classe Única pagará à Administradora uma remuneração equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a 1ª emissão de Cotas do Fundos.

7.1.1 A Taxa de Administração prevista neste Capítulo será a calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.

7.1.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

7.1.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

7.1.4 Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas na Cláusula 7.1 acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

7.1.5 **Taxa Máxima de Custódia do Fundo.** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Custódia e Controladoria.

7.1.6 Para fins de observância do artigo 98 da Resolução CVM 175, será acrescido à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão as taxas de administração e as taxas de gestão de eventuais fundos de investimento investidos pelo Fundo ("**Taxa Máxima de Administração e Gestão**").

7.1.7 Para fins de entendimento da Cláusula 7.1.6 acima, a Taxa Máxima de Administração e Gestão corresponderá ao somatório da Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, acrescido do valor correspondente de até 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados e pagos na forma da Cláusula 7.1.1 acima.

7.2 **Remuneração do Consultor Especializado.** Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo pagará ao Consultor Especializado, mensalmente, uma remuneração a título de Taxa de Consultoria, a qual não está incluída na Taxa de Administração e constituirá Encargo do Fundo, correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o volume de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que todos os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento e será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo o primeiro pagamento devido até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e os demais até o 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.

7.3 **Taxa de Performance.** Será cobrada Taxa de Performance de 50% (cinquenta por cento) do valor que exceder a remuneração da Taxa DI + 10% (dez por cento) ao ano na Subclasse de cota Subordinada Junior pertencente ao Fundo. A Taxa de Performance constituirá um Encargo do Fundo e será paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de julho e janeiro, ao Consultor Especializado. A Taxa de Performance prevista neste Capítulo será a calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

7.4 **Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária.** Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus a uma remuneração mensal correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5 **Taxa de Ingresso ou Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída dos Cotistas.

Capítulo 8 – COMITÊ DE INVESTIMENTO

8.1 **Competência.** O Fundo contará com Comitê de Investimento, que será responsável por aprovar (i) a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, observadas as hipóteses de Cessões Pré-Aprovadas previstas neste Anexo Descritivo; (ii) Cedentes dos Direitos Creditórios que não sejam integrantes do Grupo Direcional, sem prejuízo da aprovação de tal Cedente no processo de cadastro da Administradora; (iii) a alienação de Direitos Creditórios Cedidos; e (iv) operações com derivativos.

8.2 **Composição.** O Comitê de Investimento será composto por até 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, nomeados pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, da seguinte forma:

(i) 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Consultor Especializado;

(ii) 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Cotista Sênior;

(iii) 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Cotista Subordinado Junior.

8.2.1 Todos os membros do Comitê de Investimento deverão ter reputação ilibada, podendo ser indicados diretores, funcionários e representantes do Consultor Especializado, do Cotista Sênior e do Cotista Subordinado Junior.

8.2.2 Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer tipo de remuneração paga pelo Fundo para o exercício de suas funções.

8.2.3 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, o qual deverá indicar seu substituto.

8.3 **Mandato.** Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado.

8.4 **Renúncia.** Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação, por escrito, endereçada aos demais membros do Comitê de Investimento, com cópia à Administradora. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimento, a Administradora deverá prontamente comunicar à Gestora ou convocar a Assembleia de Cotistas para a nomeação de seu substituto.

8.5 **Deliberações.** As interações e deliberações do Comitê de Investimento serão realizadas, preferencialmente, de forma remota, por meio de manifestações e votos encaminhados

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

pelos membros do Comitê de Investimento, por correio eletrônico. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento.

8.5.1 Mediante a solicitação de qualquer de seus membros, o Comitê de Investimento poderá se reunir por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na respectiva solicitação.

8.5.2 Após as deliberações do Comitê de Investimento, o presidente ou outro membro indicado pelos demais deverá disponibilizar, por correio eletrônico, à Administradora, o resumo das deliberações tomadas e os votos encaminhados por cada membro do Comitê de Investimento.

8.5.3 A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado poderão ser consultadas pelo Comitê de Investimento, sempre que assim for solicitado, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimento.

8.6 **Quórum de Aprovação.** As deliberações do Comitê de Investimento serão sempre tomadas por voto favorável da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos (sendo desconsideradas eventuais abstenções ou impedimentos), observado que em caso de pelo menos um voto desfavorável em qualquer deliberação do Comitê de Investimento, a respectiva matéria será considerada como tendo sido rejeitada pelo Comitê de Investimento.

8.7 **Conflito de Interesses.** Os membros do Comitê de Investimento deverão informar aos demais membros sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, caso em que deverão se abster de votar nas deliberações do Comitê de Investimento.

8.7.1 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, o qual deverá indicar seu substituto.

8.7.2 O membro do Comitê de Investimento nomeado pelo Consultor Especializado estará impedido de votar em quaisquer matérias que envolvam Direitos Creditórios cujo Cedente seja integrante do Grupo Direcional.

Capítulo 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pelo Índice Referencial aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

9.3 Não obstante o previsto na Cláusula 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.4 Nos termos da Cláusula 9.1 acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, conforme abaixo:

(i) para Cotas Seniores de cada série será o resultado da divisão do (1) Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série; pelo (2) número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação na data de cálculo;

(ii) para Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será o resultado da divisão do (1) Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série; pelo (2) número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação na data de cálculo, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(iii) para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente (a) o resultado da divisão do (1) Patrimônio Líquido, após deduzidos (I) o valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (II) o valor total agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação; pelo (2) número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data de cálculo ou (b) zero.

9.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.4.2 Com relação a cada Dia Útil cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

9.4.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos na Cláusula 9.6 abaixo.

9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração e amortização de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:
  Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pelo Índice Referencial aplicável.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Capítulo 11 deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Capítulo 11 deste Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.

Capítulo 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos da Cláusula 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos da Cláusula 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração e amortização de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:
  Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:
  Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:
  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Rentabilidade

Valor Principal de Referência Corrigido: Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pelo Índice Referencial, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal, acrescido o montante referente à Apropriação de Principal;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização
–
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Apropriação de Rentabilidade: significa, com relação a uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização
–

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Meta de Amortização de Principal: =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Apêndice.

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, até 5 (cinco) dias antes a qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização Pro Rata ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação não fiquem desenquadrados;

(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam superiores a 1,02;

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00;

(v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(vi) não esteja em curso a liquidação da Classe.

10.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nas Cláusulas 10.5.1(ii), 10.5.1(iii) e 10.5.1(iv) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

10.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral de Cotistas.

10.6 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

10.8 As Cotas deverão ser integralmente amortizadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

10.9 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Capítulo 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Livre Movimentação do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado na Cláusula 11.5)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Livre Movimentação do Fundo,

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e

(v) aquisição de Direitos Creditórios e aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Livre Movimentação do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;

(vii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(viii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(i) pagamento de despesas e Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(i) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.1(i) acima;

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(ii) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.2(i) acima;

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas sejam integralmente amortizadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 1,00 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,95 em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores; e

(ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(i) a verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior (i) a 1,00, caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(a) acima; ou (ii) a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 11.5.3(i) acima; ou

(ii) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 16.5.3(b) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou

(ii) a ocorrência de Evento de Vencimento de Insolvência.

11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, nos termos do item 6.2(iv) deste Anexo Descritivo e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, nos termos do item 6.2(iv) deste Anexo Descritivo . No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

Capítulo 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

12.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

12.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo e de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

12.5 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço http://www.oliveiratrust.com.br.

Capítulo 13 – ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas na Parte Geral deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

13.2 Em razão do Fundo possuir uma única classe de Cotas, a Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe Única de Cotas e a Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas de cada Subclasse, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando às seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus complementos, glossários, apêndices e suplementos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens (iii) e (viii) abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	alteração do Capítulo 2 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	alteração do Capítulo 4 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade ou os requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	alteração do Índice de Subordinação;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi)	alteração do Capítulo 5, do Capítulo 9, do Capítulo 10, do Capítulo 11, do Capítulo 12 e deste Capítulo 13;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii)	alteração do Capítulo 14 e do Capítulo 15 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii)	alteração do Capítulo 4 da parte geral deste Regulamento e do Capítulo 16 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os Encargos;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(ix)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xi)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior
(xii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiii)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvii)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xviii)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado por Justa Causa;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado sem Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação		não aplicável

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(xxi)	deliberar sobre majoração da Taxa de Consultoria;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxiii)	deliberar sobre a emissão de novas séries ou Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior.	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas entre Cotas Seniores Cotas Subordinadas Mezanino		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Capítulo 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 São Eventos de Avaliação:

(i) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos neste Anexo Descritivo, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(ii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do Índice Referencial, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item (xi) da Cláusula 13.2 acima;

(iii) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante.

14.2 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

14.3 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.4 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para os Cedentes, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral de Cotistas, e aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo 15 abaixo.

14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia Geral de Cotistas será cancelada pela Administradora.

14.7 Caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii), 14.4(iii) e 14.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

Capítulo 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) a ocorrência de Eventos de Insolvência;

(ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral de Cotistas, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iv) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas para a deliberação serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

15.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

15.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral de Cotistas, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os Cedentes e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(iv) após a realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 15.2(i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 15.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, ficará assegurado a amortização antecipada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser amortizadas, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos Encargos, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a amortização integral das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.1 As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para a amortização integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá proceder à amortização das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a liquidação da Classe Única.

15.5.3 Observado o disposto na Cláusula 10.7.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única e/ou do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral de Cotistas, observada a preferência do respectivo Cedente, caso aplicável;

15.6.1 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado na Cláusula 15.6, inciso (ii) acima, e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(ii) efetuar a amortização das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

15.7 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única.

15.7.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única.

15.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

15.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.7 a 15.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.7.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Capítulo 16 – ENCARGOS DA CLASSE

16.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Capítulo 17 – RESERVAS DA CLASSE

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como Encargos, nos termos do Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.3 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

Capítulo 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes ou o Consultor Especializado, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas prevista na Cláusula 18.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Capítulo 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

19.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

19.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o Índice de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

Capítulo 20 PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS EM CASO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve:

(i) imediatamente:

(a) não realizar amortizações de Cotas;

(b) não realizar novas subscrições de Cotas;

(c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;

(d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175;

(e) cancelar os pedidos de amortização pendentes de conversão; e

(ii) em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula , assim como a

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea (a) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.1.1 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) da Cláusula 20.1 os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do caput se torna facultativa.

20.1.2 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) Cláusula 20.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o gestor e o administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo o administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.1.3 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) Cláusula 20.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 20.1.4.

20.1.4 Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) Cláusula 20.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta Cláusula 20.1, inciso (i), alínea (b)(i)(b);

(ii) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

20.1.5 A Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea (ii)(b) do inciso (ii) Cláusula 20.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

20.1.6 Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea (ii)(b) do inciso (ii) Cláusula 20.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.1.7 Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 20.1.4, A Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

Capítulo 21 – FATORES DE RISCO

21.1 Os investimentos no Fundo e na Classe apresentam riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

Riscos de Mercado

21.1.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

21.1.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade esperada para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem as Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

21.1.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Rentabilidade Esperada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade esperada para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem as Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

21.1.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

21.1.5 *Fatores macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Crédito

21.1.6 *Risco de crédito dos Devedores.* Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos,

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá com a amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

21.1.7 *Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros*. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

21.1.8 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo. Ainda, o Fundo poderá incorrer em custos com procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas.

21.1.9 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

21.1.10 *Risco de Originação – Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios.* Os juros cobrados nos Instrumentos de Confissão de Dívida, Contratos de Compra e Venda, Contratos de Financiamento, Notas Comerciais e demais instrumentos representativos dos Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente após a cessão de tais instrumentos ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

21.1.11 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descritas no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

21.1.12 *Risco de Originador.* Os Direitos Creditórios poderão ser originados pelo Consultor Especializado e/ou suas partes relacionadas, de forma que poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses com relação aos Direitos Creditórios originados pelo Consultor Especializado e/ou suas partes relacionadas. Adicionalmente, as atividades do originador que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do originador, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o originador conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

21.1.13 *Risco de Pré-Pagamento.* O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

21.1.14 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios.* O Custodiante, o Consultor Especializado ou os terceiros por ele subcontratados podem realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Custodiante, o Consultor Especializado ou os terceiros por ele subcontratados poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos.

21.1.15 *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar e atrasar o eventual recebimento dos valores pelo Fundo. Adicionalmente, para a instrução do

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelas Cedentes ou Devedores à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

21.1.16 *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica.* Os instrumentos representativos dos Direitos Creditórios podem ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de tais instrumentos através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais instrumentos sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

21.1.17 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e dos requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas*. Os Critérios de Elegibilidade e os requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e pelo Consultor Especializado e pela Gestora dos requisitos e parâmetros das Cessões Pré-Aprovadas não constituem garantia de adimplência dos Devedores.

21.1.18 *Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores*. As Cedentes dos Direitos Creditórios nem sempre assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

21.1.19 *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Controlador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Riscos de Liquidez

21.1.20 *Risco de Liquidez relativa aos Direitos Creditórios*. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

21.1.21 *Risco de Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

21.1.22 *Risco de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

21.1.23 *Risco de Liquidez das Cotas.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

21.1.24 *Liquidação antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial e/ou a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

21.1.25 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo.* No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) à amortização das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

21.1.26 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Cedidos.

21.1.27 *Ausência de classificação de risco das Cotas*. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

Riscos Operacionais

21.1.28 *Risco decorrente de falhas operacionais.* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Cedente, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Consultor Especializado e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

21.1.29 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

21.1.30 *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

21.1.31 *Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão.* Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do respectivo cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e das Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

21.1.32 *Guarda da documentação.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

21.1.33 *Monitoração dos Eventos de Insolvência pela Administradora.* A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) e do recebimento de declaração do Cedente, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão, o não recebimento da declaração do Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação ao Cedente, também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelo Cedente ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Cedente ou por terceiros.

Outros Riscos

21.1.34 *Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas*. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, das Cedentes. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dos Cotistas que sejam partes relacionadas da Cedente e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais de Cotistas.

21.1.35 *Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o Consultor Especializado*. O Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária eventualmente

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

possuem ou podem vir a possuir relacionamento societário e/ou comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária exponham-na adequadamente à Administradora, à Gestora e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirão no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

21.1.36 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Cedidos e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

21.1.37 *Risco associado à ausência de notificação dos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios*. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelas próprias Cedentes sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam Devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

21.1.38 *Risco de concentração*. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor.

21.1.39 *Riscos relacionadas às Garantias dos Direitos Creditórios*. As Garantias poderão ser insuficientes para assegurar o pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios por elas garantidos. Adicionalmente, quaisquer falhas na formalização e registro de tais Garantias poderão atrasar ou impedir a sua execução, afetando negativamente o Fundo e a rentabilidade do investimento. Adicionalmente, o Fundo poderá vir a

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

deter imóveis em razão de eventual processo de execução ou excussão das Garantias, o que sujeitará o Fundo e os Cotistas a os fatores de risco tradicionalmente atrelados à titularidade de ativos imobiliários. Não obstante, tendo em vista que o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, sua Política de Investimentos não abrange esse tipo de investimento, de forma que o Fundo pode encontrar dificuldades para vender tais ativos imobiliários e/ou ser forçado a vender tais ativos imobiliários com deságio.

21.1.40 *Risco de Conta Vinculada.* Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser realizados para Conta Vinculada de titularidade da Cedente, a qual somente será movimentada mediante autorização do Fundo. Poderão ocorrer falhas operacionais relativas à movimentação de tais Conta Vinculadas, o que pode resultar em perdas para o Fundo.

21.1.41 *Riscos Relativos à Ausência de Registro em Entidade Registradora.* Os instrumentos que originam os Direitos Creditórios e seu endosso (se aplicável) ao Fundo podem não ser passíveis de registro junto a Entidade Registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros.

21.1.42 *Entrega dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares.* Nos termos do Contrato de Cessão, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos ou disponibilizados eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda por ele indicado. Caso a obrigação de entrega dos Documentos Comprobatórios seja descumprida, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, o Cedente deve entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

21.1.43 *Observância da Alocação Mínima.* O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia que o Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

21.1.44 *Liquidação do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Cedidos). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento de amortização das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores Cedidos das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

21.1.45 *Risco decorrente da precificação dos ativos*. Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

21.1.46 *Inexistência de garantia de rentabilidade*. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade das Cotas. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

21.1.47 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo.* A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

21.1.48 *Riscos de Operações com Derivativos.* O Fundo poderá contratar Operações de Derivativos junto a qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de Operações de Derivativos.

21.1.49 *Risco Regulatório e Judicial*. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

21.1.50 *Limitação do Gerenciamento de Riscos.* A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

21.1.51 *Outros Riscos.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

GLOSSÁRIO

DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIRETO RESPONSABILIDADE LIMITADA

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	O "*Acordo Operacional do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Direto*", celebrado entre a Administradora e a Gestora.
"Administradora"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, segundo andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"Agência Classificadora de Risco"	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que eventualmente seja contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para a classificação de risco das Cotas.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	O Consultor Especializado ou terceiro por ele contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Guarda"	Caso aplicável, a empresa eventualmente contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alienação Fiduciária de Imóvel"	A garantia prestada pelos Devedores para o cumprimento de suas obrigações contratuais, por meio da alienação fiduciária de determinado imóvel.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 10.3 do Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

	termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 acima e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no Capítulo 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, o qual é anexo ao Regulamento.
"Apêndice"	Significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características, os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização de cada Subclasse de Cotas para a Classe Única do Fundo, e cujos anexos dos Apêndices descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas;
"Assembleia Especial de Cotistas"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Subclasse;
"Assembleia Geral de Cotistas"	A assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

	em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 2.5 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
"BACEN"	Banco Central do Brasil
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Cash Sweep"	Mecanismo em que o fluxo de caixa excedente é utilizado para amortizar o saldo remanescente em aberto de um empréstimo.
"CCBs"	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor dos respectivos Cedentes, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"CCIs"	As cédulas de crédito imobiliário emitidas ou a serem emitidas pelos Cedentes, originado pela existência de direitos de crédito imobiliário com pagamento parcelado detidos pela Cedente contra os Devedores, com o objetivo de facilitar e simplificar a cessão do crédito e podem contar ou não com garantia.
"Cedente"	Cada um dos cedentes que transferirem os Direitos Creditórios para o Fundo.
"Cidades Elegíveis"	Cidades brasileiras com mais de 500.000 habitantes, de acordo com o censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais recente, e suas regiões metropolitanas.
"Classe Única"	A classe única de Cotas do Fundo, descrita no Anexo Descritivo.
"Cessão Pré-Aprovada"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 10.3 do Anexo Descritivo

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Consultor Especializado"	Direto Soluções Financeiras e de Tecnologia S.A., com sede na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 1033, 3º andar, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrita no CNPJ sob nº 42.309.318/0001-07.
"Comitê de Investimento"	O comitê cujas atribuições, composição e forma de convocação e deliberação estão descritas do Capítulo 8 do Anexo Descritivo.
"Conta de Cobrança"	Cada conta corrente de titularidade do Fundo que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Conta de Livre Movimentação"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente ou através das Conta de Cobrança ou das Contas Escrow.
"Conta Vinculada"	Cada conta vinculada instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, de titularidade do respectivo Cedente que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Fundo, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A. ou (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

"Contrato de Cessão"	Cada "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ou instrumento que formalize a aquisição dos Direitos Creditórios, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e cada Cedente.
"Contrato de Compra e Venda de Imóvel"	Cada instrumento de compromisso ou contrato de compra e venda de imóvel celebrado entre Cedentes e Devedores.
"Contrato de Consultoria"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças*" celebrado entre a Gestora, na qualidade de representante do Fundo, e o Consultor Especializado, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Custódia e Controladoria"	O "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre Administradora, na qualidade de administradora do Fundo e o Custodiante, conforme alterado.
"Contrato de Financiamento"	Cada contrato de empréstimo que formaliza os direitos creditórios detidos pela Cedente frente aos Devedores, caracterizado por uma CCB, uma CCI ou instrumento de natureza similar.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais Subclasses, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"CRI"	Certificados de recebíveis imobiliários.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do Capítulo 4 do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	A Administradora.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal"	Cada data em que seja apropriada a Rentabilidade ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo e conforme previsto no respectivo Apêndice.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que um Cedente ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, por meio do envio ao Gestor e ao Consultor Especializado de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

	Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"Data de Amortização"	A data de amortização final de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 1º (primeiro) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Pessoas naturais ou jurídicas que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direcional"	**DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.614.075/0001-00, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, CEP 30150-270.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios objeto de investimento pelo Fundo, compreendidos pelos Direitos Creditórios Pró-Soluto, Direitos Creditórios Pró-Solvendo, Direitos Creditórios de *Home Equity*, e Direitos Creditórios de Adiantamentos de Permutantes, decorrentes de operações imobiliárias, originadas na forma da regulamentação aplicável, bem como títulos e valores mobiliários lastreados nos Direitos Creditórios elencados anteriormente.
"Direitos Creditórios de *Home Equity*"	Os direitos creditórios oriundos de CRIs lastreados em empréstimos formalizados por meio de Contratos de Financiamento garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel.
"Direitos Creditórios de Adiantamentos de Permutantes"	Os direitos creditórios oriundos de Notas Comerciais emitidas por Devedores, cujos recursos correspondam ao adiantamento de valores devidos no âmbito de Contratos de Compra e Venda de Imóvel, garantidas por aval, fiança e/ou cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Imóveis, formalizados por um Devedor, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais neles previstos.
"Direitos Creditórios Pró-Solvendo"	Os direitos creditórios oriundos de Contratos de Compra e Venda de Imóvel e respectivas escrituras públicas de compra e venda de imóvel formalizados por um Devedor, garantidos ou não por Alienação Fiduciária de Imóvel, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais neles previstos.
"Direitos Creditórios Pró-Soluto"	Os direitos creditórios oriundos de Instrumentos de Confissão de Dívida formalizados por um Devedor, com ou sem Garantias, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais neles previstos.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

"Direitos Creditórios Cedidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Os seguintes documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao "checklist" jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente acordado entre o Cedente em questão e o Consultor Especializado: (1) ficha de cadastro do Devedor; (2) cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores; (3) documentos de regularidade (i) fiscal, trabalhista, cível e de falência, conforme aplicável, do Devedor, qualificado como devedor fiduciante, titular do imóvel sujeito à Alienação Fiduciária de Imóvel, e (ii) do imóvel; e (4) comprovante de disponibilização dos recursos pelo Credor para o Devedor.
"Documentos Comprobatórios"	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, quais sejam os indicados abaixo, devidamente formalizados em via eletrônica, nos termos da legislação e regulamentação aplicável: (i) com relação aos Direitos Creditórios de Adiantamentos de Permutantes, as respectivas Notas Comerciais, acompanhadas dos instrumentos de garantia aplicáveis; (ii) com relação aos Direitos Creditórios de *Home Equity*, o Termo de Securitização do CRI, bem como os Contratos de Financiamento que representam o lastro do CRI acompanhados dos instrumentos de garantia aplicáveis; (iii) com relação aos Direitos Creditórios Pró-Soluto, os respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida, acompanhados dos instrumentos de garantia aplicáveis; e

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

	(iv) com relação aos Direitos Creditórios Pró-Solvendo, os respectivos Contratos de Compra e Venda de Imóvel e escrituras públicas de compra e venda de imóvel, acompanhados dos instrumentos de garantia aplicáveis.
"Encargos"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 da Parte Geral do Regulamento.
"Entidade Registradora"	A entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"Emissão de Cotas Seniores"	Cada emissão de Cotas Seniores realizada pelo Fundo.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Estudo de Viabilidade do Projeto"	Estudo em que seja analisada a viabilidade física, econômica e financeira do Projeto.
"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Os eventos definidos no item 11.5.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 14.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Os eventos definidos no item 11.5.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência ou intervenção em qualquer Cedente pelo BACEN, conforme o caso; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) em qualquer Cedente pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial de Cedente cujos Direitos Creditórios Cedidos representem percentual superior a 5% (cinco por cento) da carteira da Classe Única; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência de Cedente cujos Direitos Creditórios Cedidos representem percentual superior a 5% (cinco por cento) da carteira da Classe Única; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por Cedente cujos Direitos Creditórios Cedidos representem percentual superior a 5% (cinco por cento) da carteira da Classe Única, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e (vi) não recebimento da declaração de Cedente cujos Direitos Creditórios Cedidos representem percentual superior a 5% (cinco por cento) da carteira da Classe Única, prevista no item 6.1(iii), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora neste sentido.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no Capítulo 15 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Realavancagem"	Os eventos definidos no item 11.5.4 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, sujeito à não ocorrência e

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

	continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"Fundo"	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Direto.
"Garantias"	São as garantias concedidas pelos Devedores dos Direitos Creditórios em benefício dos respectivos credores, as quais podem se dar na forma de Alienação Fiduciária de Imóvel, aval, fiança e/ou cessão de recebíveis, e cuja realização, ou monitoramento da realização por terceiros, da formalização perante os cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis caberá ao Consultor Especializado.
"Gestora"	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Grupo Direcional"	A Direcional, seus controladores e sociedades por ela, direta ou indiretamente controladas, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

"Inconsistência Relevante"	A verificação pelo Custodiante, em um determinado trimestre, (i) de que o percentual de Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Cedidos que apresente divergências de prazos ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 10% (dez por cento) ou (ii) de que o Sistema de Assinatura Eletrônica esteja em desacordo com a MP 2.200 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo Custodiante (nos termos do Anexo Descritivo).
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{\begin{array}{c}(saldo\ devedor\ dos\ Direitos\ Creditórios * \\ [Fator\ de\ Ponderação\ de \\ Direitos\ Creditórios\ Sênior] \\ + \\ valor\ das\ Disponibilidades)\end{array}}{saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$$

$$\frac{\begin{array}{c}(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Re \\ [Fator\ de\ Ponderação\ de \\ Direitos\ Creditórios\ Sênior] \\ + \\ valor\ das\ Disponibilidades)\end{array}}{saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$$

"Índice de Liquidez"	Índice calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios como o menor dentre cada (i) Índices de Liquidez Mensal Sênior e cada (ii) Índices de Liquidez Mensal Mezanino.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

"Índice de Liquidez Mensal Sênior"	Índice calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: *(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior* *+ valor das Disponibilidades – N × Estimativa de Despesas e Encargos)* _____ *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês*
"Índice de Subordinação"	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, que deve ser equivalente a, no mínimo, 105% (cento e cinco por cento).
"Índice Referencial"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

"Instrumento de Confissão de Dívida"	Os instrumentos de confissão de dívida celebrados ou que sejam celebrados por Devedores em favor dos respectivos Cedentes.
"Investidores Autorizados"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Ocorrência das hipóteses dispostas no item 6.4.1 do Anexo Descritivo.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
"LTV"	"*Loan To Value*", indicador utilizado para determinar o percentual do valor de avaliação do imóvel objeto de financiamento.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Nota Comercial"	Cada nota comercial emitida pelos Devedores e adquiridas pelo Fundo no âmbito da cessão de Direitos Creditórios.
"Operações de Derivativos"	Operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

	Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (a) Datas de Pagamento, (b) Índice Referencial, (c) Fórmula de cálculo do Índice Referencial para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de próxima amortização, com relação às Cotas cujos Índices Referenciais não sejam vinculados à Taxa DI, (d) Data de Amortização, (e) Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal, sendo certo que se um Apêndice não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis, e (f) Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4.1 do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4.2 do Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Complemento II.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

	entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão, Termos de Cessão e/ou instrumento que formalize a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o Capítulo 10 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente às obrigações financeiras do Fundo não relacionadas às despesas e encargos do Fundo.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujos Índices Referenciais sejam vinculados à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação dos Índices Referenciais, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujos Índices Referenciais sejam vinculados à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação dos Índices Referenciais, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Subclasse"	A subclasse de Cotas Seniores, a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no Capítulo 7 do Anexo Descritivo.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

"Taxa de Consultoria"	A taxa devida nos termos previstos no Capítulo 7 do Anexo Descritivo e no Contrato de Consultoria.
"Taxa de Performance"	A taxa devida nos termos previstos no item Capítulo 7 do Anexo Descritivo e do Contrato de Consultoria.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Administração e Gestão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.6 do Anexo Descritivo.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "**N**", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma data e um índice de mês "**N**", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Gestor.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "**N**", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

	presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma data e um índice de mês "**N**", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Gestor.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios até Data de Amortização"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Amortização das Cotas Seniores em circulação.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o Capítulo 10 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o Capítulo 10 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 5.1.5 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o Capítulo 10 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 5.1.5 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

COMPLEMENTO I

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Complemento é parte integrante do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Direto Responsabilidade Limitada.

1. Escopo e Objetivo

O objetivo desta política consiste em determinar padrões para a originação de Direitos Creditórios por meio da (i) formalização de Contratos de Financiamento, Contratos de Compra e Venda de Imóveis, Instrumentos de Confissão de Dívida, Contrato de Cessão de Créditos oriundos de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Notas Comerciais e/ou instrumentos de natureza similar, pelos respectivos Credores, na forma física ou digital; ou (ii) subscrição ou aquisição de títulos ou valores mobiliários lastreados em Direitos Creditórios.

2. Público-alvo

Os Devedores são, na maioria dos casos, pessoas físicas ou micro, pequeno e médio empresários que possuam imóvel(eis).

3. Análise de Crédito

Em relação aos Direitos Creditórios, a análise pode incluir, por exemplo:

a) a obtenção de certidões de todos os participantes (Devedor e, se aplicável, do cônjuge, terceiro garantidor, e empresas nas quais o Devedor tenha participação societária). São solicitadas, em relação a todos os participantes, as certidões do Tribunal de Justiça Cível e Criminal, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Certidão de Débito Trabalhista, Certidão de Débito Tributário da Fazenda Estadual, Certidão de Débito Tributário da Receita Federal, Cartórios de Protesto; e, em relação ao imóvel dado em garantia na operação: Certidão Negativa de Débito do IPTU, Certidão Negativa de Débitos do Condomínio do Imóvel dado em garantia, e análise da matrícula;

b) análise do Score e endividamento do Devedor nos Bureaus de Crédito, especialmente SERASA;

c) solicitação de parecer jurídico a escritório terceirizado sobre o risco da operação, especialmente em relação a eventual ônus do imóvel dado em garantia;

d) Avaliação do imóvel dado em garantia;

e) a avaliação da capacidade de pagamento do Devedor, por meio de critérios de análise de renda.

Nessa análise de capacidade de pagamento do Devedor, é considerado o valor da renda, com comprometimento de renda máximo de 30% (trinta por cento).

Os imóveis sujeitos à Alienação Fiduciária de Imóvel deverão estar em municípios cuja população seja superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes ou pertencentes a regiões metropolitanas das capitais e do Distrito Federal, conforme informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**").

Os imóveis sujeitos à Alienação Fiduciária de Imóvel deverão ter o seguro obrigatório.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

Ademais, os imóveis dados em garantia não poderão estar sujeitos a qualquer ônus ou gravame adicional que inviabilize a operação, nos termos do parecer jurídico.

4. Parâmetros da Carteira.

a) Política de Crédito adotada aos Direitos Creditórios de *Home Equity*:

(i) Taxa de Juros Mínima IPCA + 12% (doze por cento) ao ano (ou equivalente);

(ii) Indexador IPCA, CDI, IGPM ou Taxa Pré-Fixada;

(iii) Forma De Amortização: Tabela Price ou SAC;

(iv) Prazo até 120 (cento e vinte) meses;

(v) LTV máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento);

(vi) Valor dos Contratos máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(vii) Comprometimento de Renda até 35% (trinta e cinco por cento);

(viii) Cidades elegíveis;

(ix) Avaliação realizada por terceiros independentes; e

(x) Aprovação dos Cedentes e das Operações pelo Consultor Especializado.

b) Política de Crédito adotada aos Direitos Creditórios Pró Soluto:

(i) Taxa de Juros Mínima CDI + 3,5% (três e meio por cento) ao ano (ou equivalente);

(ii) Indexador IPCA, CDI, IGPM ou Taxa Pré-Fixada;

(iii) Forma De Amortização Tabela Price ou SAC;

(iv) Prazo até 72 (setenta e dois) meses;

(v) LTV máximo de 30% (trinta por cento);

(vi) Valor dos Contratos máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(vii) Comprometimento de Renda até 40% (quarenta por cento);

(viii) Cidades elegíveis; e

(ix) Aprovação dos Cedentes e das Operações pelo Consultor Especializado.

c) Política de Crédito adotada aos Direitos Creditórios Pró-Solvendo:

(i) Taxa de Juros Mínima CDI + 3,5% (três e meio por cento) ao ano (ou equivalente);

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

(ii) Indexador IPCA, CDI, IGPM ou Taxa Pré-Fixada;

(iii) Forma De Amortização: Tabela Price ou SAC;

(iv) Prazo até 120 (cento e vinte) meses;

(v) LTV máximo de 70% (setenta por cento);

(vi) Valor dos Contratos máximo de R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil de reais);

(vii) Comprometimento de Renda até 35% (trinta e cinco por cento);

(viii) Cidades elegíveis;

(ix) Avaliação realizada por terceiros independentes; e

(x) Aprovação dos Cedentes e das Operações pelo Consultor Especializado.

d) Política de Crédito adotada aos Direitos Creditórios de Adiantamentos de Permutantes:

(i) Prazo de Lançamento do empreendimento até 6 (seis) meses;

(ii) Indexador IPCA, CDI, IGPM ou Taxa Pré-Fixada;

(iii) Prazo médio de Pagamento após o Lançamento de 2 (dois) anos;

(iv) Cidades elegíveis;

(v) LTV máximo de 50 (cinquenta)% calculado sobre o valor mínimo;

(vi) 3 (três) anos Bullet com forma de pagamento Cash Sweep; e

(vii) Aprovação dos Cedentes e das Operações pelo Consultor Especializado.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

COMPLEMENTO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este Complemento é parte integrante do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Direto Responsabilidade Limitada.

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo observará as seguintes etapas:

1. O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observará as seguintes etapas:

   1.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, segundo o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, e objetiva a recuperação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo.

   1.2 Os serviços de cobrança prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária compreendem:

   i. o acompanhamento dos valores devidos de todas as parcelas vencidas, pagas e não pagas pelos Devedores;

   ii. a gestão dos valores devidos de todas as parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores e a realização de acordos e concessão de descontos, de acordo com esta Política de Cobrança;

   iii. a cobrança, diretamente ou por terceiros contratados pelo Fundo, mediante indicação do Agente de Cobrança Extraordinária, judicial ou extrajudicial, das parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores; e

   iv. a renegociação de condições de pagamento, inclusive das penalidades impostas em caso de inadimplemento, por parte dos Devedores, dos Direitos Creditórios inadimplidos, desde que:

   (i) não haja desconto do valor principal desses empréstimos

   (ii) não sejam alteradas taxas de juros remuneratórios ou aumentados prazos de pagamento, salvo nos casos em que é firmado um novo contrato com os Devedores, com novos prazos de pagamento e taxa de juros remuneratórios. O novo contrato englobará o saldo devedor do contrato anterior acrescido de todas as parcelas em atraso, juros de mora, correção monetária, multas e honorários, se aplicável.

   1.3 O Agente de Cobrança Extraordinária não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório inadimplido.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

2. Procedimentos de Cobrança e Cronograma

2.1 Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, inclusive contatos telefônicos e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá comunicar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante a existência de um Direito Creditório inadimplidos

Procedimentos de Execução Extrajudicial

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase terão como base as disposições da Lei nº 9.514 e nas demais regulamentações e normas aplicáveis, conforme em vigor, com a ressalva de que esse procedimento poderá ser iniciado antes do prazo aqui disposto a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

COMPLEMENTO III

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Complemento é parte integrante do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Direto Responsabilidade Limitada.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e a expressiva diversificação dos Devedores, a Gestora ou terceiro por ele contratado realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios de que tratam o Regulamento, por amostragem.

2. A verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, será realizada trimestralmente, pela Gestora ou por terceiro por ele contratado.

3. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada utilizando-se procedimentos de amostragem e dependerá de estudos estatísticos, com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira do Fundo e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos.

4. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Cedidos para verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o{}^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

onde:

E0 = erro amostral tolerável, de 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos que forem adquiridos pelo Fundo após a última verificação, exceto na primeira verificação, em que será considerada a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

5. A seleção da amostra de Direitos Creditórios Cedidos para a verificação dos Documentos Comprobatórios será da seguinte forma: (a) primeiramente, divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo-se um intervalo de retirada (k); (b) depois, sorteia-se o ponto de partida; e (c) finalmente, a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

6. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação dos Devedores quando da referida verificação.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

7. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

APÊNDICE

DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.
Quantidade de Cotas Seniores:	37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentas cotas)
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, estando as Cotas Seniores sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta.
Data de Amortização:	Data de Referência posterior ao 48º (quadragésimo oitavo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Amortização, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).
Índice Referencial:	A Taxa DI acrescida da Sobretaxa Sênior.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao 25º vigésimo quinto mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
25	4,1667%
26	4,3478%
27	4,5455%
28	4,7619%
29	5,0000%
30	5,2632%
31	5,5556%
32	5,8824%
33	6,2500%
34	6,6667%
35	7,1429%
36	7,6923%
37	8,3333%
38	9,0909%
39	10,0000%
40	11,1111%
41	12,5000%
42	14,2857%
43	16,6667%
44	20,0000%
45	25,0000%

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

46	33,3333%
47	50,0000%
48	100,0000%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: 75 % (setenta e cinco por cento).

DocuSign Envelope ID: 949584CC-B3BD-4755-B83E-05C5298E12FA

APÊNDICE

DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	12.500 (doze mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, estando as Cotas Subordinadas Júnior sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de Integralização:	À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160.
Data de Amortização:	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária, desde que respeitado o Índice de Subordinação.
Datas de Pagamento:	As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração.